



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77- Fone: (+51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

EDITAL nº 01 e 02/2016 DE RETIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, por deliberação das Assembleias dos Presidentes das Entidades de Classe realizados nos dias 12 e 19 de novembro de 2016 e tendo em vista o Edital de Chamada Pública nº 01/2016 para apoio a programas, visando parceria institucional com as Entidades de Classe vinculadas ao Crea-RS.

A) DA DIVULGAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA DIVULGAÇÃO DO NORMATIVO (no site)

DIA: 17 de outubro de 2016 HORÁRIO: 14 horas - horário de Brasília/DF.

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, localizada na Rua São Luis, 77 - Bairro Santana, Porto Alegre, RS.

DATA INICIAL E FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

De: 21 de novembro de 2016 (abertura)

LOTE UM: até 30 de dezembro de 2016

LOTE DOIS: até 24 de fevereiro de 2017

LOTE TRÊS (último): até 31 de março de 2017.

LOCAL: Inspetorias Regionais e na sede do Crea-RS

(Relação de endereços em www.crea-rs.org.br)

Obs: as propostas recebidas até a data limite de cada lote, serão analisadas na primeira reunião subsequente da comissão de convênios.

B) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe (NAEC/GISP), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico: naec@crea-rs.org.br.



C) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Instrução Normativa da Presidência nº 211, de 5 de outubro de 2016;
- b) Anexo II – Modelo de Ofício de Encaminhamento;
- c) Anexo III – Modelo de Ofício de Encaminhamento para Consórcio;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração conforme Resolução 1.070/2015;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Empregador Decreto nº 4.358, de 05/09/2002;
- g) Anexo VII – Modelo de Formulário de Projeto;
- h) Anexo VIII - Modelo de Ofício de Prestação de Contas;
- j) Anexo IX – Modelo Relatório físico-financeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital chamamento público de termo de colaboração tem por finalidade instituir programas junto às Entidades de Classe com objetivo institucional nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, regularmente registradas neste Conselho, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, além do aperfeiçoamento e da valorização profissional, mediante divulgação da legislação profissional, conforme Lei 5.194/66 e da conscientização da sociedade e dos profissionais sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496/77, e da devida necessidade de contratação de profissionais e empresas legalmente habilitados:

1.1.a. A divulgação da legislação profissional junto aos estudantes, profissionais, empresas e sociedade, especialmente no que diz respeito às Leis nºs 5.194/66 (do Sistema Confea/Crea's) e 6.496/77 (da ART);

1.1.b. A conscientização dos profissionais e empresas e a valorização das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's como único instrumento legal formador do Acervo Técnico, indispensável para fazer prova de capacitação técnica profissional, especialmente em licitações públicas;

1.1.c. A conscientização dos profissionais, empresas e sociedade sobre as técnicas corretas e as boas práticas profissionais com o objetivo de direcionar a fiscalização para inibir as atuações irregulares de leigos sem a correta atribuição, potencializando os resultados da fiscalização do exercício profissional;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77- Fone: (+51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

1.1.d. O destaque à importância e à função das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's à coletividade, ao garantir-lhe o direito de cobrar responsabilidades, ressaltando a necessidade e obrigatoriedade do registro das mesmas no Crea-RS, com o objetivo de harmonizar e racionalizar a fiscalização do Crea-RS e, através de medidas preventivas, reduzir a ocorrência de infrações e impedir o exercício ilegal das profissões, identificando as atividades realizadas pelo profissional;

1.1.e. Divulgação dos princípios éticos no exercício profissional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, competem orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e dos Técnicos de Nível Médio. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a obrigação da fiscalização profissional, sendo composto seu Plenário e suas Câmaras Normativas Profissionais, nos termos dos artigos 37 e 62, da Lei nº 5.194/66, por representantes diretos das Entidades de Classe devidamente registradas no Conselho de sua jurisdição.

Assim, e de acordo com o disposto na alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os Crea's devem agir em colaboração com as Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica.

Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as Entidades de Classe objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico, cultural e ético dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a garantia de uma presença atuante do serviço público em benefício da sociedade. Importante destacar que a inserção das Entidades de Classe é fundamental na política de aprimoramento da fiscalização, da valorização e do aperfeiçoamento profissional desenvolvida pelo Crea-RS, razão pela qual a manutenção de parcerias com essas Entidades de Classe é muito importante para a atividade finalística do Conselho, qualificando dessa forma seus Conselheiros que compõem o Plenário de Crea/RS e suas Câmaras Especializadas.



3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer Entidades de Classe privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Resolução Confea n.º 1.075/2016, os seguintes requisitos:

- a) Sejam sediadas no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe;
- c) Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
- d) Estejam regulamente registradas no Crea-RS;
- e) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- f) Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- g) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (Art. 39 da Lei nº 13.019/14).

3.2. As parcerias entre o Crea/RS e as Entidades de Classe, em regime de mútua participação, inseridos em termo de colaboração, em termo de fomento ou em acordo de cooperação serão estabelecidos com Entidades de Classe Estaduais, Entidades de Classe Regionais registradas no Crea-RS.

3.3. As Entidades de Classe que participarem do presente Chamamento Público serão diferenciadas em Entidades Estaduais e Entidades Regionais, com seus referenciais de modalidade ou múltiplas modalidades profissionais:

- a) Entidades de Classe Estaduais são aquelas que abrangem suas atividades no território do Rio Grande do Sul;
- b) Entidades de Classe Regionais são aquelas que abrangem suas atividades em um ou mais municípios de uma região do Estado;
- c) Entidades de Classe Estaduais Modais são aquelas que abrangem as suas atividades e associatividade para uma única modalidade da Engenharia e/ou Agronomia;
- d) Entidades de Classe Estaduais Multimodais são aquelas que abrangem as suas atividades e associatividade para, no mínimo, dois grupos de Engenharia e/ou Agronomia de modalidades diferentes;



4. DAS CONDIÇÕES

4.1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

4.2. Este Edital irá primar pela sistemática de prioridade de ação junto aos profissionais, associados e sociedade civil, e possui três tipos de programas:

I) Valorização Profissional;

II) Aperfeiçoamento Profissional;

III) Valorização Profissional e Aperfeiçoamento Profissional.

4.2.1. A Entidade de Classe poderá optar por um dos três tipos de programas, tanto no âmbito regional como estadual, devendo aplicar no mínimo 70% dos recursos recebidos na opção prioritária.

4.2.2. No caso de ser implementado o programa do tipo “III”, o percentual mínimo aplicado em valorização ou aperfeiçoamento não poderá ser inferior a 30% dos recursos recebidos.

4.3. Âmbito Regional:

4.3.1. A quantidade de parcerias na região de abrangência das Inspetorias está vinculada ao número total de profissionais registrados e em dia com o Conselho, conforme tabela abaixo, podendo variar de uma até o máximo três tipos de programas por região.

TIPO DE INSPETORIA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM DIA COM ANUIDADE DA REGIÃO DA INSPETORIA	TIPOS DE PROGRAMAS
A	até 500	III
B	501 a 1000	III
C	1001 a 2000	I e II
D	2001 a 5000	I e II
E	mais de 5001	I, II e III

Obs.: Cada Entidade poderá escolher apenas um tipo de programa, sendo contemplados no máximo três Entidades.



4.4. Âmbito Estadual:

4.4.1. As Entidades de Classe Estaduais, de uma modalidade profissional, apresentam o programa conforme tabela abaixo:

ENTIDADE ESTADUAL MODAL (GRUPO)	NÚMERO DE ASSOCIADOS, PROFISSIONAIS REGISTRADOS E EM DIA COM SUAS ANUIDADES	TIPOS DE PROGRAMAS
A	até 150	III
B	151 a 400	I e II
C	401 a 800	I e II
D	801 a 2000	I, II e III
E	mais de 2001	I, II e III

Obs.: Cada Entidade poderá escolher apenas um tipo de programa, sendo contemplados no máximo cinco (5) Entidades Estaduais Modal.

4.4.2. As Entidades de Classe Estaduais, que são multimodais, apresentam o programa conforme tabela abaixo:

ENTIDADE ESTADUAL MULTIMODAL (GRUPO)	NÚMERO DE ASSOCIADOS, PROFISSIONAIS REGISTRADOS E EM DIA COM SUAS ANUIDADES	TIPOS DE PROGRAMAS
A	até 200	III
B	201 a 500	I e II
C	501 a 1000	I e II
D	1001 a 2500	I, II e III
E	mais de 2501	I, II e III

Obs.: Cada Entidade poderá escolher apenas um tipo de programa, sendo contemplados no máximo cinco (5) Entidades Estaduais Multimodal.

4.4.3. A quantidade de parcerias no âmbito estadual está vinculada ao número total de associados de cada entidade multimodal ou de uma modalidade profissional, assegurando-se no mínimo dois termos de colaboração em cada grupo.

4.4.4. Cada Entidade ou Consórcio de Entidades poderá celebrar somente um termo de colaboração com o Crea-RS.



4.5. As Entidades de Classe interessadas em estabelecer a parceria, nos termos da presente Chamada Pública, deverão se adequar ao respectivo programa, contendo no mínimo:

- a) Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa; Programa de Trabalho, baseado nos parâmetros da Resolução Confea n.º 1.075, de 14 de junho de 2016 e Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro 2015;
- b) Certidão de registro e de regularidade fiscal emitida pelo Crea-RS;
- c) Certidão negativa de débitos com a prefeitura onde a Entidade está sediada;
- d) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e registro no Crea-RS de cada um deles;
- g) Comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado;
- h) Conta bancária em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Banrisul ou CREACred), para movimentação dos valores de repasse por parte do Crea-RS, para os casos de Termo de Colaboração.

4.5.1. O Programa de Trabalho deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação;
- b) Público alvo;
- c) Período de execução;
- d) Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização, aperfeiçoamento e/ou valorização profissional;
- e) Justificativa e resultados esperados;
- f) Valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização do programa, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;
- g) Disponibilização de espaços para o Crea/RS e de divulgação da logomarca institucional do Conselho nos materiais publicitários;
- h) Identificação do responsável pelo Programa de Trabalho.

Parágrafo único - O programa deverá ser executado através de diretrizes constantes no Termo de Colaboração, o qual estará disponível no site www.crea-rs.org.br, a partir da publicação deste Edital



4.5.2. As despesas admitidas no Plano de Trabalho serão divididas em cinco metas:

- a) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. O bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a Entidade de Classe deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- b) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade de Classe, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c) Realização de Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;
- d) Divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, rádio, TV, folders, banners, site da Entidade, entre outros. Além de edições de revistas, jornais, boletins da Entidade, Caderno Técnico;
- e) Realização de palestras, cursos, congressos, workshop, seminários e similares relacionados ao objeto do termo de colaboração, contendo matérias de interesse profissional e/ou divulgação da legislação do Sistema Confea/Crea's, bem como serviço de coffee break;
- f) Transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e honorários de palestrantes, divulgação e publicidade do evento (inclusive em meio virtual), locação do espaço físico, serviços gráficos e audiovisuais;
- g) Poderão ser realizadas despesas indiretas e necessárias a execução do objeto de termo de colaboração com internet, transporte, aluguel, telefone, material de expediente, desde que previstas no Plano de Trabalho.

§1.º - As despesas descritas no item "b" não poderão exceder a 25% do valor total contratado para o cumprimento do Projeto.

§ 2.º - As despesas descritas no item "c" não poderão exceder a 10% do valor total contratado para o cumprimento do Projeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77- Fone: (+51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

§ 3.º - As despesas descritas no item "g" não poderão exceder a 15% do valor total contratado para o cumprimento do Projeto.

§ 4.º - Com base na Lei 8.666/93, os valores de compras e serviços até R\$ 8.000,00 será dispensada a licitação e nos casos de inviabilidade de competição informar as condições de notório saber ou ilegitimidade.

§ 5.º - Não serão admitidas despesas que não estejam previstas no Projeto.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO REGIONAL OU ESTADUAL

5.1. O presente chamamento público será realizado com a avaliação das propostas das Entidades levando em conta o município onde a sua sede está oficializada e sua região de atuação.

5.2. O Crea-RS tem a sua estrutura administrativa distribuída em quarenta e quatro (44) Inspetorias Regionais, que serão balizadoras para a acolhida das propostas das Entidades de sua região jurisdicional.

5.3. Será escolhida proposta conforme regramento em cada uma das quarenta e quatro (44) Inspetorias Regionais, sendo o valor-base - do item 10.4. definido pelo número de profissionais registrados, em dia com as suas anuidades de vigência, somando todos aqueles que têm suas sedes profissionais nos municípios de circunscrição, de cada uma destas Inspetorias Regionais.

5.4. No âmbito das Entidades Estaduais, será escolhido o programa conforme regramento específico, sendo o valor base do item 10.6., definido pelo número de profissionais associados à Entidade de Classe de abrangência estadual.

6. DA VIGÊNCIA DAS PROPOSTAS

6.1. As Propostas de Trabalho deverão ter prazo de vigência até 31 de março de 2017.

6.2. As Propostas de Trabalho serão analisadas conforme estabelecido nesta Chamada Pública, no item 7.8.



7. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As propostas deverão atender ao disposto neste Edital e seus anexos, observando o valor básico de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

7.2. Não obstante os valores fixados no item **7.1**, os programas deverão ter execução orçamentária compatível com as atividades e resultados previstos.

7.3. Os valores dos programas serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item **10.**, considerando o número de associados da Entidade de Classe constantes nos registros do Crea/RS, ou em listagem atualizada contendo assinatura do profissional e em dia com a anuidade junto ao Conselho.

7.4. O conjunto das propostas a serem conveniadas não poderá ultrapassar o valor previamente estipulado no orçamento do Crea/RS previsto para essa finalidade, devidamente aprovado pelo Plenário do Conselho.

7.5. A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital será contabilizada na conta nº 6.2.2.1.1.01.08.01.007-Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

7.6. O recurso financeiro alocado para a parceria aprovada será repassado à Entidade de Classe, até sete dias úteis da assinatura do convênio e após publicação no Diário Oficial da União.

7.7. O repasse dos recursos está subordinado à apresentação dos documentos relacionados no item **4.5** devidamente atualizado e **4.5.1**.

7.8. A documentação será examinada pela Comissão Permanente de Convênios num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua protocolização nas Inspetorias e/ou na sede do CREA-RS.

8. DO USO DO CONSÓRCIO ENTRE ENTIDADES DE CLASSE

8.1. Será permitida a apresentação de proposta (unificada) que consorciem duas ou mais Entidades desde que individualmente cumpram com todos os documentos do item **3.**, bem como, com todos os requisitos elencados no item **4**.



8.2. O Consórcio de Entidades deverá apresentar o ofício da alínea “a” do item **4.5**, apresentando as Entidades consorciadas com a justificativa da função e do programa correspondente a cada uma das integrantes.

- a) Cada Entidades consorciada deverá apresentar as suas documentações, bem como os do subitem **4.5.1.**;
- b) Deverá ser estipulado o percentual financeiro que será destinado a cada Entidade consorciada, quando da apresentação da proposta.

8.3. No caso de ser selecionado um Consórcio entre Entidades:

- a) o valor dos itens **10.4** e **10.6** e **10.7**. será acrescido em 25% para cada Entidade agregada;
- b) o consórcio deverá oficializar um representante (entre seus sócios), através de ata de reunião de suas Diretorias, e esse deverá cumprir com o item **9.**;
- c) mesmo no consorcio , somente é admitido um termo de colaboração por Entidade com o Crea-RS.

8.4. Cada Entidade participante do consórcio será responsável pela prestação de contas relativa à sua participação financeira.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

9.1. A Entidade proponente deverá comprovar sua capacidade técnica e gerencial para realizar o programa proposto por meio de declaração nos moldes do ANEXO IV deste Edital.

10. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DAS ENTIDADES DE CLASSE

10.1. As propostas recebidas serão recebidas e tabuladas pelo Núcleo de Apoio às Entidades de Classe (NAEC/GISP), com o posterior encaminhamento para análise e deliberação da Comissão Permanente de Convênios; e, submetidas à apreciação do Plenário deste Conselho.

10.2. As avaliações de mérito serão segundo uma escala que, prevendo classificação de 0 a 355 pontos, será elaborada com base nos critérios que seguem:

10.2.1. Análise das propostas com o objeto de seleção de Entidades de Classe:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77- Fone: (+51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

TEMPO DE REGISTRO NO CREA-RS	PONTOS
(A) ATÉ 5 ANOS	10
(B) DE 6 A 10 ANOS	20
(C) + DE 11 ANOS	30

NÚMERO DE SÓCIOS DA ENTIDADE	PONTOS
(A) – DE 100	10
(B) 101 A 499	20
(c) + DE 500	30

HISTÓRICO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O CREA-RS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS Resultado das Prestações de Contas	PONTOS
(A) PROJETO REALIZADO	30
(B) PROJETO PARCIALMENTE REALIZADO	15
(C) PROJETO NÃO REALIZADO	0

PUBLICAÇÃO DE REVISTAS OU FOLDERS, NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	PONTOS
(A) REVISTA	20
(B) FOLDERS	10
(C) NENHUM	0

SÍTIOS DE INTERNET COM MATÉRIAS TÉCNICAS E/OU DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
(A) SIM	10
(B) NÃO	0



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77- Fone: (+51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

INSERÇÃO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	PONTOS
(A) RÁDIO	10
(B) JORNAL	5
(C) REVISTA	5
(D) NENHUM	0

MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO COM SEUS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS	PONTOS
(A) NEWS LETTER (SEMANAL)	20
(B) NEWS LETTER (MENSAL)	15
(C) DIVULGAÇÃO POR EMAIL	5
(D) NENHUM	0

DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	PONTOS
(A) SIM	10
(B) NÃO	0

EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO OU ESTAGIÁRIO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	PONTOS
(A) FUNCIONÁRIO	10
(B) ESTAGIÁRIO	5
(C) NÃO	0



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77- Fone: (+51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

EXECUÇÃO DE EVENTO TÉCNICO NOS ÚLTIMOS 24 MESES	PONTOS
(A) CONGRESSO/SEMINÁRIO (2 dias)	30
(B) CONGRESSO/SEMINÁRIO (1 dia)	20
(C) CURSO	10
(D) NENHUM	0

TEMA DE PALESTRA	PONTOS
(A) DA ÁREA TECNOLÓGICA	10
(B) DE OUTRAS ÁREAS	5
(C) NENHUM	0

DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA TÉCNICA E/OU PROFISSIONAL	PONTOS
(A) LIVRO	20
(B) REVISTA	15
(C) APOSTILA	10
(D) FOLDER	5
(E) NÃO	0

PALETRA INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA EM UNIVERSIDADES E ESCOLAS	PONTOS
(A) SIM	10
(B) PARCIALMENTE	5
(C) NÃO	0

Parágrafo Único. No caso de existirem mais de uma Entidade que apresente a mesma proposta de adesão ao programa, a escolha será a de maior pontuação, conforme parâmetros acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77- Fone: (+51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

10.3. Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos no Chamamento Público, as mesmas serão utilizadas para selecionar casos em que houver mais de uma Entidade interessada no programa, através da pontuação obtida:

PONTUAÇÃO	CONCEITO
ACIMA DE 350	A
DE 321 A 349	B
DE 281 A 320	C
DE 221 A 280	D
DE 151 A 220	E
DE 101 A 150	F
DE 51 A 100	G
ABAIXO DE 50	H

- a) No caso de mesma pontuação entre as Entidades será realizado um sorteio pela Comissão de Convênios.
- b) Os itens das tabelas podem ser somados dentro da mesma, não sendo excludentes.

10.4. O balizador da proposta selecionada será aplicado sobre a tabela do número de profissionais registrados e em dia com suas anuidades, na circunscrição da Inspeção Regional, conforme tabela de valores abaixo detalhada:

INSPETORIA REGIONAL (GRUPO)	NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM DIA	VALOR
A	até 500	R\$ 20.000,00
B	501 A 1000	R\$ 30.000,00
C	1001 A 2000	R\$ 40.000,00
D	2001 A 5000	R\$ 50.000,00
E	MAIS DE 5001	R\$ 60.000,00

10.5. O número de profissionais associados na Entidade define o valor total da parceria que será firmada, sendo utilizado como critério complementar essa



associatividade, cujo percentual será aplicado sobre o valor resultante da tabela do item **10.4**(acima), utilizando-se o parâmetro médio de cada faixa.

ASSOCIADOS DA ENTIDADE DE CLASSE	% (DO VALOR-BASE)
ATÉ 6% DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS SOBRE O TOTAL DE PROFISSIONAIS DA REGIÃO DA INSPETORIA	60%
DE 6,1 A 15% DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS SOBRE O TOTAL DE PROFISSIONAIS DA REGIÃO DA INSPETORIA	80%
ACIMA DE 15,1% DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS SOBRE O TOTAL DE PROFISSIONAIS DA REGIÃO DA INSPETORIA	100%

- a) Essa planilha adota um percentual variável sobre o número oficial de associados que a Entidade de Classe tem registrado junto ao Crea-RS. A quantidade de associados é o número balizador para a definição da proporção (60% ou 80% ou 100%) pelo qual irá incidir sobre o item **10.4**;
- b) No caso de Consórcio de Entidades, esse tamanho será o resultado da soma dos associados das Entidades integrantes do consórcio, cuja soma será aplicada nesta tabela para a definição do valor total da parceria
- c) Não serão considerados para essa quantificação os profissionais associados que não pertençam ao sistema Confea/Crea's (arquitetos).

10.6. O balizador da proposta selecionada, para as Entidades de âmbito estadual, que sejam de uma modalidade profissional, será aplicada sobre a tabela do número de associados, profissionais registrados e em dia com suas anuidades, conforme tabela de valores abaixo detalhada:

ENTIDADE ESTADUAL (GRUPO)	NÚMERO DE ASSOCIADOS	VALOR
A	até 150	R\$ 25.000,00
B	151 a 400	R\$ 30.000,00
C	401 a 800	R\$ 35.000,00
D	801 a 2000	R\$ 40.000,00
E	mais de 2001	R\$ 50.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77- Fone: (+51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

10.7. O balizador da proposta selecionada, para as Entidades de âmbito estadual, que sejam multimodais, será aplicada sobre a tabela do número de associados, profissionais registrados e em dia com suas anuidades, conforme tabela de valores abaixo detalhada:

ENTIDADE ESTADUAL (GRUPO)	NÚMERO DE ASSOCIADOS	VALOR
A	até 200	R\$ 30.000,00
B	201 a 500	R\$ 36.000,00
C	501 a 1000	R\$ 42.000,00
D	1001 a 2500	R\$ 48.000,00
E	mais de 2501	R\$ 60.000,00

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos referentes a deliberação da Comissão Permanente de Convênios deverão ser apresentados dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da respectiva notificação e serão apreciados pela própria Comissão, também no prazo máximo de 10 (dez) dias

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final será divulgado no site do **Crea-RS**.

12.2. O resultado final não obrigará as Entidades a celebrar o termo de colaboração, ficando a mesma submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

12.3. Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe do **Crea-RS** entrará em contato com os responsáveis pelos projetos, para fins de realização dos ajustes necessários e consolidação da parceria aprovada.

13. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13.1. A celebração do instrumento de repasse dependerá dos seguintes requisitos:

- Existência de disponibilidade orçamentária por parte do Crea-RS;
- Assinatura do instrumento pelo Presidente do Crea-RS e pelo Presidente da Entidade ou seu representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77- Fone: (+51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

14.1. A Fiscalização do Plano de Trabalho e seu cumprimento do objeto são de competência do Fiscal designado pelo Presidente do Crea-RS e pela Comissão de Convênios, a quem a Entidade deverá reportar-se para dirimir assuntos oriundos da execução do mesmo.

15. DOS PRAZOS

15.1. Todas as fases e seus prazos estão devidamente explicitadas no Edital de Chamamento Público, conforme determina a Instrução Normativa da Presidência nº 211, o qual estará disponível no site **www.crea-rs.org.br**, a partir da publicação deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul-RS, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

16.2. Nos casos omissos aplicam-se as disposições da Resolução do Confea 1.075, a Lei 13.019 e as recomendações do Tribunal de Contas da União.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2016.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.
Presidente